

## LEI nº 1.769/97

Altera os anexos I e II da Lei Municipal # 1.761/97 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos específico da Educação)

José Américo Buti, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I e II da Lei Municipal # 1.761/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

#### CARREIRA DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Nível: Básico – Médio – Superior

SERIE DE CLASSES		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Auxiliar de Serviço Escolar	I	1 A
Auxiliar de Serviço Escolar	II	2 A
Auxiliar de Serviço Escolar	III	3 A
Professor	I	8 A
Professor	II	9 A
Professor	III	10 A
Especialista Educacional	I	13 A
Especialista Educacional	II	14 A
Especialista Educacional	III	15 A
Assistente Educacional	I	7 A
Assistente Educacional	II	8 A
Assistente Educacional	III	9 A
Regente de Ensino	I	6 A
Regente de Ensino	II	7 A
Regente de Ensino	III	8 A

CLASSE DE CARGO – NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
Auxiliar de Serviço Escolar I	60
Auxiliar de Serviço Escolar II	15
Auxiliar de Serviço Escolar III	03
Professor I	100
Professor II	30
Professor III	10
Especialista Educacional I	07
Especialista Educacional II	02
Especialista Educacional III	01
Assistente Educacional I	05
Assistente Educacional II	02
Assistente Educacional III	01
Regente de Ensino	058
Regente de Ensino	02
Regente de Ensino	01

## **DESCRIÇÃO DE CARGO**

### **CLASSE DE CARGO: ASSISTENTE EDUCACIONAL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar o Especialista Educacional no acompanhamento e Avaliação do processo Didático;
- Assessorar o Diretor do Depto Municipal da Educação;
- Atender ao público, alunos, professores e pessoal administrativo;
- Operar terminal de computador;
- Organizar e manter atualizado fichário e arquivos de documentos;
- Cuidar de toda documentação relativa ao corpo discente e docente;
- Redigir ofícios e demais correspondências relativas ao Depto da Educação;
- Executar outras tarefas correlatas, quando solicitado.

#### **REQUISITOS:**

##### ASSISTENTE EDUCACIONAL I

- Curso de magistério, além dos demais requisitos constantes no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 8º da Lei Municipal # 1.504/91.

##### ASSISTENTE EDUCACIONAL II

- Possuir 02 (dois) anos como assistente Educacional I

##### ASSISTENTE EDUCACIONAL III

- Possuir 02 (dois) anos como Assistente Educacional II

## **DESCRIÇÃO DE CARGO**

### **CLASSE DE CARGO: ESPECIALISTA EDUCACIONAL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Proporcionar orientação pedagógica e desenvolver métodos e técnicas educacionais
- Desenvolver e adaptar métodos didáticos;
- Orientar, acompanhar, controlar e avaliar sistematicamente o ensino através de reuniões, entrevistas, visitas às escolas e outros procedimentos;
- Executar tarefas de orientação educacional e pedagógica;
- Executar outras tarefas correlatas, quando solicitado.

#### **REQUISITOS:**

- Curso Superior de Pedagogia e Especialização em Supervisão Pedagógica e/ou Orientação Educacional com habilitação legal para o exercício da profissão.

ESPECIALISTA EDUCACIONAL I

3º grau Completo. 02 anos na função.

ESPECIALISTA EDUCACIONAL II

3º grau Completo. 02 anos como Especialista Educacional I

ESPECIALISTA EDUCACIONAL III

3º grau Completo. 02 anos como Especialista Educacional II

## **DESCRIÇÃO DE CARGO**

### **CLASSE DE CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Exercer atividades de magistério visando a alfabetização dos alunos;
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;
- Realizar avaliações de aprendizagem por meio de observação direta e de aplicação de exercícios, a fim de obter resultados de trabalho realizado;
- Realizar trabalhos extra classe, vinculado com o planejamento de suas atividades docentes, tais como, participação em reuniões e promoções de estabelecimento de ensino;
- Organizar e estruturar os diários de classe e boletim, para fins de registros das notas dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas, quando solicitado.

#### **REQUISITOS:**

##### **PROFESSOR MUNICIPAL I**

- Curso de Magistério, além dos demais requisitos constantes no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 8º da Lei Municipal # 1.504/91.

##### **PROFESSOR MUNICIPAL II**

- Possuir 02 (dois) anos como Professor Municipal I

##### **PROFESSOR MUNICIPAL III**

- Possuir 02 (dois) anos como Professor Municipal II

## **DESCRIÇÃO DE CARGO**

### **CLASSE DE CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Executar atividades de limpeza, higiene, conservação, arrumação de imóveis, móveis, utensílios e equipamentos;
- Cuidar do preparo de alimentos a serem servidos na escola;
- Participar de atividades educacionais, colaborando com os professores e assistindo-os na sua área de competência;
- Executar tarefas específicas de acordo com a coordenação e orientação dos superiores hierárquicos;
- Executar outras tarefas correlatas, quando solicitado.

#### **REQUISITOS:**

##### **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR I**

- Os requisitos constantes no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 8º da Lei Municipal #1.504/91.

##### **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR II**

- Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço Escolar I

##### **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR III**

- Possuir 02 (dois) anos como Auxiliar de Serviço Escolar II

## **DESCRIÇÃO DE CARGO**

### **CLASSE DE CARGO: REGENTE DE ENSINO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Exercer atividades visando a alfabetização dos alunos;
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;
- Realizar avaliações de aprendizagem por meio de observação direta e de aplicação de exercícios, a fim de obter resultados de trabalho realizado;
- Realizar trabalhos extra classe, vinculado com o planejamento de suas atividades docentes, tais como, participação em reuniões e promoções de estabelecimento de ensino;
- Organizar e estruturar os diários de classe e boletim, para fins de registros das notas dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas, quando solicitado.

#### **REQUISITOS:**

##### REGENTE DE ENSINO I

- Os requisitos constantes no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 8º da Lei Municipal #1.504/91.

##### REGENTE DE ENSINO II

- Possuir 02 (dois) anos como Regente de Ensino I

##### REGENTE DE ENSINO III

- Possuir 02 (dois) anos como Regente de Ensino II

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 23 de Setembro de 1.997.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
Prefeito Municipal